



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 57, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

*Dispõe sobre desafetação e autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o lote de terreno urbano, classificado como área institucional, localizado no Bairro Piaguassu, nesta cidade, apresentando as seguintes características, medidas e confrontações: Lote 02-D, Quadra 15, Zona 08, com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), situado na Rua Margarida Oliveira de Andrade, delimitado por um polígono irregular com 22,86 metros de frente para a referida rua; 41,65 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 02-C; 40,44 metros pela lateral esquerda, confrontando com 02-E, e 25,12 metros pelos fundos confrontando com Fundação Granja Escola São José, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 58.091, fls. 091, do Livro nº 2-JU.

**Art. 2º** A área desafetada na forma do artigo 1º desta Lei passa a constituir bem dominial, nos termos do art. 99, inciso III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal fará as necessárias alterações no cadastro municipal e consequente averbação da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa REAL LOCADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINUCAS E GAMES LTDA - ME, CNPJ 01.752.528/0001-80, Inscrição Estadual nº 338723131.00-24, com endereço na Rua Coronel José Mariano de Souza, nº 131, Bairro Vila Tavares, em Itaúna - MG, para fins de instalação em sede própria.

**Art. 4º** A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

**I.** dedicar-se às atividades previstas em seu contrato social;

**II.** Implantar suas instalações e transferir o endereço da empresa para o imóvel concedido em uso e iniciar suas atividades no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso;

**III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;

**IV.** apresentar projeto de construção civil e arquitetônico à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, para análise e aprovação, antes do início das obras.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**V.** elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

**VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;

**VII.** declarar o VAF-DAMEF em favor do município de Itaúna;

**VIII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

**Parágrafo único.** O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização por edificações ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

**Art. 5º** Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

**Art. 6º** Atendidas as condições estabelecidas no artigo 4º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 3.498/99, na redação determinada pela Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 19 de novembro de 2015.

**Osmando Pereira da Silva**  
Prefeito de Itaúna

**Renato Corradi Bechelaine**  
Secretário Municipal de Administração

**Otacília de Cássia Barbosa Parreiras**  
Procuradora-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ***PROJETO DE LEI N° 57/2015***

### ***JUSTIFICATIVA***

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa REAL LOCADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINUCAS E GAMES LTDA - ME para fins de sua instalação em sede própria.

A beneficiária, fundada em fevereiro de 1997, encontra-se instalada em área construída de 182,00 m<sup>2</sup>, em um terreno de 360 m<sup>2</sup>, localizado na Vila Tavares, nesta cidade, tendo como atividade a fabricação de sinucas e kits para games destinados à locação para terceiros.

Após ter se consolidado no mercado, eis que há quase 20 anos nessa atividade, a empresa sevê agora na necessidade de construir sua sede definitiva, constituída de um galpão de 500 m<sup>2</sup> e demais instalações de 200 m<sup>2</sup> para os equipamentos a serem instalados, tudo com recursos próprios.

Suas metas são a busca do aumento de produção e expansão, desenvolvimento de novos mercados, produtos e a imprescindível construção de sede própria para saindo aluguel, alcançar as demais com expectativa de aumento do seu faturamento, criação de empregos e consequente arrecadação de impostos.

Em contrapartida a beneficiada deverá, ainda, observar as cláusulas condicionais do instituto da concessão, especialmente a de construir e transferir sua sede para o imóvel no prazo de 18 meses, sob pena de extinção do contrato e incorporação das benfeitorias ali realizadas, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização ou retenção na retomada de imóvel pelo poder concedente na hipótese de infração às condições legais e contratuais que regem a concessão.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
***Prefeito de Itaúna***



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 19 de novembro 2015.

## Ofício nº 367/2015- Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 57/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre desafetação e autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.*” para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito de Itaúna**

**EXMO. SR.**  
**FRANCIS SALDANHA FRANCO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA - MG**